



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO**

PROJETO DE LEI Nº. 256 /2014

Acrescenta o inciso VI ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.277/2008, que “Institui medida de prevenção à violência contra educadores da rede de ensino fundamental do Município de Manaus”.

Art. 1º. Fica acrescido ao Art. 4º, o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI – planejamento de ações de caráter preventivo a serem desenvolvidas no espaço escolar, utilizando, dentre outros recursos, a critério dos responsáveis: jogos pedagógicos; palestras interativas; dinâmicas de grupo; incentivo à leitura de obras literárias; filmes educativos e reuniões com pais e professores.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Adriano Jorge, em 21 de agosto de 2014.

**LUIS MITOSO
Vereador - PSD**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO

JUSTIFICATIVA

A medida proposta justifica-se pelo teor da Lei 1.277/2008, onde se define, na ementa, o propósito de “prevenção à violência contra educadores” da rede de ensino fundamental. Ocorre que o parágrafo 4º, dispondo sobre as medidas preventivas e cautelares a serem adotadas na comunidade escolar, nos incisos I a V elenca tão somente medidas de prevenção no sentido de evitar a incidência da violência sobre o educador, seja com afastamento cautelar do mesmo quando em situação de risco (inciso I), transferência para outra escola (inciso II), transferência do aluno infrator (inciso III) e assistência ao professor que sofrer ameaças (inciso IV).

Como se depreende do teor da referida norma, nada há dispondo sobre a prevenção no sentido educacional, o que entendo ser imprescindível porque a prevenção em sentido amplo no caso da violência nas escolas não pode se limitar apenas a quem é alvo da violência, ou seja o educador, mas à origem do problema, ou seja, os educandos. Nada mais relevante, portanto, que a emenda proposta, ampliando o campo das ações preventivas, com foco na raiz do problema por meio de ações educativas, como as exemplificadas nesta Emenda, às quais poderão somar-se outras segundo o entendimento dos responsáveis pelo seu planejamento e implementação nas escolas.

Destaco ainda que as ações preventivas elencadas na minha Emenda não implicarão em despesa ao Executivo, tratando-se de atividades que podem ser desenvolvidas normalmente no quadro das atividades escolares com recursos já disponíveis. De outro lado, elas têm especial importância pelo teor educativo e informativo tornando mais incisivas e efetivas as mudanças desejadas no que se refere à mudança de comportamento, sensibilização dos alunos e envolvimento de pais e familiares no processo de enfrentamento da violência nas escolas.

Por fim, convém ressaltar que a proposta de Emenda à Lei Municipal está de acordo com os ditames constitucionais, formais e materiais, **não havendo, consoante tem entendido a jurisprudência, óbice para que o Poder Legislativo apresente emendas a Leis Municipais, mesmo que de iniciativa**



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR LUIS MITOSO**

do Executivo, desde que não implique em aumento de despesa (ADIN nº 70045323532 – TJRS, 12 nov. 2012).

Isto posto, estou certo que meus pares entenderão a importância da emenda proposta, contribuindo para maior adequação da atual legislação municipal que trata da prevenção da violência contra os educadores, aprovando este Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 21 de maio de 2014.

**LUIS MITOSO
Vereador - PSD**